

**CONTRATO Nº  
133/2013**

**DATA: 29.10.2013**

**OBJETO: Contrato de aquisição de material hospitalar e medicamentos básicos para os postos de saúde municipais.**

**EMPRESA: Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

## **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2013**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** para aquisição de equipamentos, medicamentos básicos e material hospitalar.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0001-53, com sede a Rua Cel Oscar Rafael Jost, nº 1955, CEP 96.815-010, Santa Cruz do Sul – RS, representada pelo Sr. Ademar Paulo Schuster, inscrito no CPF sob nº 219.912.940-34, e portador do RG nº 4002156992, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de Equipamentos, Material Hospitalar e Medicamentos Básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0277/2013, Tomada de Preços nº 06/2013.

### **MATERIAIS HOSPITALARES**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VLR. UN.</b>	<b>TOTAL</b>
4	15	Rl	Algodão hidrófilo rolo 500g	7,230	108,45
6	150	un	Atadura elástica branca 08cm X 2,2m	0,630	94,50
26	50	un	Espéculo vaginal descartável com parafuso borboleta tamanho P	0,620	31,00
29	02	Fr	Fixador citológico 100ml	5,000	10,00

43	40	un	Sonda de aspiração traqueal nº12	0,350	14,00
46	10	un	Termômetro clínico digital com ponta rígida, com aviso sonoro, com memória da última leitura.	8,750	87,50
<b>SUBTOTAL ITENS 1 a 52</b>					<b>345,45</b>
<b>MEDICAMENTOS BÁSICOS</b>					
56	450	Comprimido	Ácido Valpróico 250mg	0,190	85,50
78	600	Comprimido	Butilbrometo de Escopolamina 10mg	0,135	81,00
80	1200	Comprimido	Butilbrometo De Escopolamina + Dipirona Sódica (10MG+250MG)	0,130	156,00
91	1200	Comprimido	Carvedilol 6,25mg	0,100	120,00
92	2400	Comprimido	Carvedilol 12,5mg	0,129	309,60
93	2400	Comprimido	Carvedilol 25mg	0,190	456,00
102	5400	Comprimido	Clonazepam 2mg	0,099	534,60
105	3000	Comprimido	Cloridrato Amiodarona 200mg	0,199	597,00
108	1000	Comprimido	Cloridrato Ciprofloxacino 500mg	0,118	118,00
110	480	Comprimido	Cloridrato Clomipramina 75mg	0,990	475,20
115	50	Tubo	Cloridrato Lidocaína 20mg/G 30g Geléia	1,420	71,00
122	9000	Comprimido	Cloridrato Propranolol 40mg	0,012	108,00
134	5000	Comprimido	Digoxina 0,25mg	0,038	190,00
141	4200	Comprimido	Fenobarbital 100mg	0,050	210,00
149	9000	Comprimido	Glibenclamida 5mg	0,015	135,00
155	3000	Comprimido	Hidroclorotiazida 50mg	0,025	75,00
164	6600	Comprimido	Levotiroxina Sódica 50mcg	0,130	858,00
172	25000	Comprimido	Maleato Enalapril 20mg	0,047	1.175,00
178	4536	Comprimido	Nimesulida 100mg	0,032	145,15
184	900	Comprimido	Pamoato Imipramina 75mg	1,350	1.215,00
200	50	Frasco	Sulfametoxazol + Trimetoprima (200 + 40mg/5ml) Suspensão Oral	0,650	32,50
201	2000	Comprimido	Sulfametoxazol + Trimetoprima (400MG + 80mg)	0,047	94,00

<b>SUBTOTAL ITENS 53 a 208</b>	<b>7.241,55</b>
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>	<b>7.587,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Posto de Saúde do Município, Rua Augusto Arnutti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS, CEP: 97.230-000.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o dia do pagamento da última fatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0277/2013 – Tomada de Preços nº 06/2013, somando o montante de **R\$ 7.587,00 (Sete mil quinhentos e oitenta e sete reais).**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento dos equipamentos, será efetuado no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada do termo de recebimento, assinado pelo servidor responsável e pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.
- b) O pagamento dos medicamentos e materiais hospitalares serão efetuados no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada do termo de recebimento, assinado pelo servidor responsável e pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.
- c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- d) Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.
- e) A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município,

cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias: **1.038.44.90.52; 2.049.33.90.32; 2.047.33.90.30.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e quarta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os bens.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de

01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, pela sua respectiva Secretária ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos 29 dias do mês de outubro de dois mil e treze.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Ademar Paulo Schuster**  
**Cirurgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: